



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

LEI Nº. 1.557/2013

25 de abril de 2013.

ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº. 1.145/2006, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE REESTRUTURA O PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 6º da Lei Municipal nº. 1.145, de 09 de novembro de 2006, e alterações posteriores, que reestrutura o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. A carreira dos Profissionais da Educação de Campo Novo do Parecis é constituída de 03 (três) grupos:

I -

II -

III – Nutricionista: composto das atribuições inerentes às atividades de assistência nutricional a indivíduos e coletividades; planejam, organizam, administram e avaliam unidades de alimentação e nutrição; efetuam controle higiênico-sanitário; participam de programas de educação nutricional; ministram cursos e atuam em conformidade ao manual de boas práticas."

Art. 2º. O art. 7º da Lei Municipal nº. 1.145, de 09 de novembro de 2006, e alterações posteriores, que reestrutura o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º.

(...)

III - Nutricionista:

a) Classe A: habilitação em nível superior;

b) Classe B: requisito da classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

c) Classe C: requisito da classe B, mais título de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;

d) Classe D: mestrado ou doutorado.

§ 2º "

Art. 3º. O art. 8º da Lei Municipal nº. 1.145, de 09 de novembro de 2006, e alterações posteriores, que reestrutura o Plano de Carreira dos Profissionais da



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Educação do município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.:

(...)

III – Nutricionista:

a) coordenar o diagnóstico e o monitoramento do estado nutricional dos estudantes;

b) planejar o cardápio da alimentação escolar de acordo com a cultura alimentar, o perfil epidemiológico da população atendida e a vocação agrícola da região, acompanhando desde a aquisição dos gêneros alimentícios até a produção e distribuição da alimentação;

c) propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional nas escolas.”

Art. 4º. O art. 33 da Lei Municipal nº. 1.145, de 09 de novembro de 2006, e alterações posteriores, que reestrutura o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33.:

I -;

II -;

III – Nutricionista: jornada de 40 (quarenta) horas.”

Art. 5º. Ficam alterados os Anexos I, II e IV da Lei Municipal nº. 1.145, de 09 de novembro de 2006, e alterações posteriores, que reestrutura o Plano de Carreira dos profissionais da Educação do município de Campo Novo do Parecis, que passam a vigorar conforme os anexos constantes nesta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 25 dias do mês de abril de 2013.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

ANEXO I DA QUANTIDADE DE CARGOS

Cargo	Quantidade
Professor	290
Agente Educacional	059
Nutricionista	001
Total	350



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

ANEXO II DO PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL ATUAL

Cargo	Especialidade	Quantidade Criada	Quantidade Efetiva
Professor		290	204
Agente Educacional	Auxiliar Creche	052	041
	Assistente Comunitário	007	005
Nutricionista	Nutricionista	001	001
Total		350	251



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

ANEXO IV DA TABELA DE VENCIMENTOS

Cargo: NUTRICIONISTA					
Nível/Classe		A - 1,00	B - 1,10	C - 1,20	D - 1,30
		1,00	1,10	1,20	1,30
01. 1,00 - 00 anos		2.768,09	3.044,90	3.321,71	3.598,52
02. 1,06 - 03 anos	1,06	2.934,18	3.227,59	3.521,01	3.814,43
03. 1,08 - 04 anos	1,08	2.989,54	3.288,49	3.587,44	3.886,40
04. 1,10 - 05 anos	1,10	3.044,90	3.349,39	3.653,88	3.958,37
05. 1,12 - 06 anos	1,12	3.100,26	3.410,29	3.720,31	4.030,34
06. 1,14 - 07 anos	1,14	3.155,62	3.471,18	3.786,75	4.102,31
07. 1,16 - 08 anos	1,16	3.210,98	3.532,08	3.853,18	4.174,28
08. 1,18 - 09 anos	1,18	3.266,35	3.592,98	3.919,62	4.246,25
09. 1,20 - 10 anos	1,20	3.321,71	3.653,88	3.986,05	4.318,22
10. 1,22 - 11 anos	1,22	3.377,07	3.714,78	4.052,48	4.390,19
11. 1,24 - 12 anos	1,24	3.432,43	3.775,67	4.118,92	4.462,16
12. 1,26 - 13 anos	1,26	3.487,79	3.836,57	4.185,35	4.534,13
13. 1,28 - 14 anos	1,28	3.543,16	3.897,47	4.251,79	4.606,10
14. 1,30 - 15 anos	1,30	3.598,52	3.958,37	4.318,22	4.678,07
15. 1,32 - 16 anos	1,32	3.653,88	4.019,27	4.384,65	4.750,04
16. 1,34 - 17 anos	1,34	3.709,24	4.080,16	4.451,09	4.822,01
17. 1,36 - 18 anos	1,36	3.764,60	4.141,06	4.517,52	4.893,98
18. 1,38 - 19 anos	1,38	3.819,96	4.201,96	4.583,96	4.965,95
19. 1,40 - 20 anos	1,40	3.875,33	4.262,86	4.650,39	5.037,92
20. 1,42 - 21 anos	1,42	3.930,69	4.323,76	4.716,83	5.109,89
21. 1,44 - 22 anos	1,44	3.986,05	4.384,65	4.783,26	5.181,86
22. 1,46 - 23 anos	1,46	4.041,41	4.445,55	4.849,69	5.253,83
23. 1,48 - 24 anos	1,48	4.096,77	4.506,45	4.916,13	5.325,81
24. 1,50 - 25 anos	1,50	4.152,14	4.567,35	4.982,56	5.397,78
25. 1,52 - 26 anos	1,52	4.207,50	4.628,25	5.049,00	5.469,75
26. 1,54 - 27 anos	1,54	4.262,86	4.689,14	5.115,43	5.541,72
27. 1,56 - 28 anos	1,56	4.318,22	4.750,04	5.181,86	5.613,69
28. 1,58 - 29 anos	1,58	4.373,58	4.810,94	5.248,30	5.685,66
29. 1,60 - 30 anos	1,60	4.428,94	4.871,84	5.314,73	5.757,63